



CERTIFICO e dou fé, que a presente Lei
se encontra registrado no livro n.º 02
sob n.º 13/87,
Regente Feijó - SP. 21 de 05 de 87.
[Signature]
Oficial de Registro Civil

Publicado e registrado na
folhas 13/87 do livro
Regente Feijó 02
[Signature]
Secretaria. 05

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.326/87 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal / aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A=TELESP= PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA RURAL".

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar em nome do município, convênios com Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP para a implantação de serviços de telefonia rural no Bairro do Popi.

Parágrafo Único:-A Prefeitura Municipal providenciara local adequado à sede/ do posto telefônico e se necessário contratará o pessoal em carregado de operá-lo. A TELESP providenciara todo o equipamento e manutenção dos serviços.

Artigo 2º- Por conta da Prefeitura Municipal correrão as despesas relativas à remuneração do pessoal encarregado de ocupar o posto telefônico. Todavia, a TELESP reembolsará a Prefeitura os salários dos / operadores, dentro dos limites de seus critérios empresariais.

Artigo 3º- As despesas com a execução dos serviços correrão por conta de recursos orçamentários próprios e/ou de créditos especialmente / abertos.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 20 de Maio de 1.987.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO

-Chefe de Gabinete Executivo
resp.p/Secretaria Municipal-

LUCIO ANTONIO MALACRIDA

- Prefeito Municipal -